ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2949 de 18 de maio de 2006.
Autoria: Poder Executivo.

"Introduz alteração na Lei Nº. 2.212, de 14 de dezembro de 1998, na forma que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº. 2.212 de 14 de dezembro de 1998, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º ***Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder os incentivos fiscais a seguir especificados, às empresas que vierem a se instalar no Município de Luziânia-Goiás, após parecer conclusivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Social – CODEN, instituído pelo art. 2º, desta Lei:***

I – isenção das taxas de expediente, licença para construção, licença para funcionamento, publicidade e habite-se;
II – isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
III – isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza – ISSQN;
IV – implementar a adoção de medidas com vistas à instalação de água, energia elétrica e telecomunicações nos locais próprios para implantação de indústria.

§ 1º ***Os incentivos de que trata este artigo, serão concedidos no prazo de:***

I – 15 (quinze) anos para as empresas que vierem a se instalar no Distrito Agroindustrial de Luziânia – DIAL;
II – 04 (quatro) anos para as demais que vierem a se instalar em outras áreas do Município, concedendo-se os benefícios, inicialmente, por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovados as condições que motivaram a concessão do pedido inicial.

§ 2º A concessão dos benefícios de que trata este artigo compreenderá:

I - de até 100% (cem por cento) para as empresas que atenderem o Inciso I do Parágrafo anterior;
II - de até 50% (cinqüenta por cento) para as empresas que atenderem o Inciso II do Parágrafo anterior.

§ 3º No caso de empreendimento já instalado no Município, que desejar ampliar suas atividades econômicas, com vista a um maior faturamento, fará jus aos benefícios de que

trata esta Lei, proporcionais aos acréscimos do faturamento efetivamente obtido, devidamente comprovado.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CODEN, órgão consultivo e deliberativo, com a incumbência de definir os parâmetros, para a concessão dos benefícios de que trata esta Lei, bem como, examinar os pedidos formulados pelos empreendedores, emitindo parecer conclusivo sobre a matéria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Luziânia, aos 18 dias do dias do mês de maio de 2006.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN - *Presidente*

CELSO GONÇALVES DE AGUIAR OLIVEIRA– *1º Secretário*

AGOSTINHO LEITE – *2º Secretário*

smbc